

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUOCA

**CONTRATO Nº 2020.80.36**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, e a empresa **UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, cujo objeto é **Prestação de Serviços de análises de laudos bem como a realização de Exames radiológicos, imagem e exames de diagnósticos preliminares, junto a Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 11.780.779/0001-21, com sede na Rua Eusébio de Sousa, 373, Bairro José Bonifácio, Cidade Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Picasso de Araújo Coimbra, CPF Nº. 495.221.753-15**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **Tomada de Preços nº 004/2020- TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 004/2020- TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de análises de laudos bem como a realização de Exames radiológicos, imagem e exames de diagnósticos preliminares, junto a Policlínica Dr. José Corrêa Sales de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), conforme quadro em anexo a este instrumento contratual .

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante envio de nota fiscal para o setor administrativo do Consórcio acompanhado de certidões de regularidade Fiscal e relatório de execução das atividades (dados dos pacientes aos quais foram laudados e executados os respectivos exames).

4.3-Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 -As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0002.2.004 - GERENCIAMENTO POLICLINICA DE CAUCAIA; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso; 129- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 004-2020- TP de 23 de Outubro de 2020, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistos a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde

os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.13- Manter, durante toda a execução do contrato, um médico Radiologista para acompanhar a realização dos exames de tomografia com

CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

contrates e orientar sua realização, conforme solicitação da Diretoria da Policlínica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O resultado dos laudos das imagens deverão retornar a Policlínica em tempo hábil de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento dos exames conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital convocatório.

9.2 - O recebimento deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

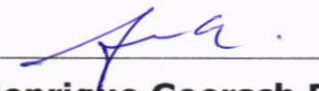
16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

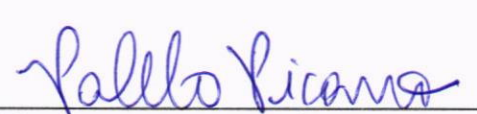
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

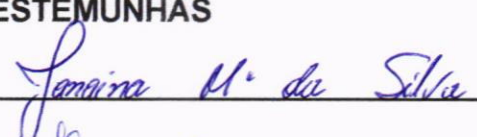
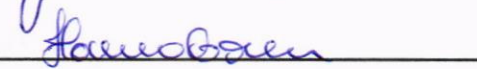
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), 04 de Dezembro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE CURU - CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


Pablo Picasso de Araújo Coimbra
CPF Nº. 495.221.753-15
UNICLINIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP
CNPJ nº. 11.780.779/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF: 073.990.854-55
2.  CPF: 218.922.703-82

CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO AO CONTRATO Nº 2020.80.36

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.302.0002.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 129

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Exame de mamografia (sem contraste unilateral ou bilateral ou complemento)	UND	800	110,00	88.000,00
Valor Total R\$					88.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Exame de tomografia computadorizada sem contraste (qualquer seguimento)	UND	300	400,00	120.000,00
Valor Total R\$					120.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Exame de ressonância magnética sem contraste (qualquer seguimento)	UND	300	500,00	150.000,00
Valor Total R\$					150.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Exame de densitometria óssea	UND	500	100,00	50.000,00
Valor Total R\$					50.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Exame de tomografia computadorizada com contraste (qualquer segmento)	UNID	250	400,00	100.000,00
Valor Total R\$					100.000,00



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Exame de ressonância magnética com contraste (qualquer segmento)	UNID	200	500,00	100.000,00
Valor Total R\$					100.000,00

